



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

INTERESSADO: Bruno Jean Iriart		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruno Jean Iriart, em escola estrangeira.		
RELATOR (A): Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10251435-6	PARECER Nº 320/2010	APROVADO: 05.07.2010

I – RELATÓRIO

Bruno Jean Iriart, mediante o processo nº 10251435-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Rene Cassir, da cidade de Bayonne, França, no período de 1989 a 1992.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bruno Jean Iriart, no Liceu Rene Cassir, da cidade de Bayonne, França, no período de 1989 a 1992 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica

Cont. do Par. Nº 0320/2010

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de julho de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do Conselho